

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0316/79

INTERESSADO : JOAQUIM AZEVEDO NETO

ASSUNTO : Equivalência de estudos-Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 814 /79 GEPG Aprov. em 04 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Nilson Azevedo, pai do menor JOAQUIM AZEVEDO NETO, nascido em São Paulo, aos 13/04/64, requer em 15/05/78 à DRE de Presidente Prudente a declaração de equivalência do estudos realizados por seu filho, no exterior, cuja vida escolar é a seguinte:

- a) - Em 1971, 1ª série, na Escola Graduada n° 170 "Gal. Santos", em B.G. Caballero, Paraguai;
- b) - Em 1972, 2ª série, na Escola Batista "Ciudad Nueva", em Assunção, Paraguai;
- c) Nessa mesma cidade cursou a 3ª série na Escola Batista de Vilia Nova, em 1973; a 4ª e 5ª séries, na Escola Batista "Ciudad Nueva", em 1974 e 1975, e a 6ª série na Escola Adventista Del Paraguay, em 1976;
- d) - Cursou até o final do mês de maio de 1977, ainda no Paraguai, a 7ª série, do Colégio "Ciudad Nueva", não registrando avaliações relativas a esse período. Do atestado expedido pela escola consta apenas que "assistiu, pontualmente as aulas..." e observou, durante sua permanência no Colégio, sentido de responsabilidade e boa conduta".

- e) - Com a mudança de sua família para o Brasil, matriculou-se, em agosto de 1977, na 7ª série do 1º grau do Colégio "Esquema", em Presidente Prudente, sem que houvesse providenciado a declaração de equivalência de seus estudos realizados no exterior, temporariamente.

Expediente nesse sentido dera entrada na Delegacia daquela cidade, somente a 26/06/76, embora a inicial estivesse datada de 15/05/78.

Ao apreciar o assunto, o Supervisor de Ensino faz, entre outras, a seguinte observação: " O presente protocolado está bastante serôdio, quando deveria ser açodado na época oportuna", atribuindo com esta observação a culpa aos pais e à escola recipiendária.

O Colégio "Esquema", ao receber o aluno, submeteu-o a exames especiais nos vários componentes curriculares e os resultados alcançados foram creditados no 1º e 2º bimestres do ano, já que a escola paraguaia não apresentara resultados concretos de avaliação relativos ao 1º semestre de 1977, sob a justificativa de "...exames feitos a título de nivelamento, para verificação da possibilidade ou não de prosseguimento na série matriculada" (sic).

Apesar de sua acidentada transferência, o interessado foi promovido para a 8ª série, com média 7,7

Em 1978 sua família mudou-se para Petrópolis levando, para a efetivação de sua transferência, apenas uma declaração do Colégio "Esquema".

A escola de destino, após matriculá-lo na 8ª série, cobrou da escola de origem a complementação dos documentos escolares. Este fato levantou o problema da vida escolar irregular do aluno, dando origem ao presente protocolado.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de mais um caso de aluno provindo de escola de país estrangeiro que, ao matricular-se em estabeleci-

mento de ensino brasileiro, deixou de apresentar temporaneamente a documentação necessária para provocar das autoridades competentes a declaração da equivalência dos estudos realizados no estrangeiro, face ao nosso sistema escolar.

Apesar de apresentar uma escolarização tumultuada por várias transferências, enquanto no exterior, e a sua matrícula irregular em escola brasileira o aluno demonstrou excepcional capacidade para superar esses obstáculos. Frequentou a 7ª série do 1º grau, do Colégio "Esquema" em Presidente Prudente, apenas durante o 2º semestre letivo de 1977 e foi promovido com média final 7.7, incluindo nesse cálculo os exames especiais aos quais foi submetido ao entrar na referida escola.

Tendo em conta o seu bom desempenho, pode ter sua matrícula convalidada bem como os atos escolares praticados durante o ano letivo de 1977.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por JOAQUIM AZEVEDO NETO, em Escolas do Paraguai, são consideradas equivalentes aos cumpridos em nosso sistema de ensino em nível de conclusão do 1º semestre letivo da 7ª série do 1º grau.

Votamos pela convalidação de sua matrícula no 2º semestre letivo da 7ª série do 1º grau, no Colégio "Esquema", em presidente Prudente, ocorrida em agosto de 1977, bem como dos atos escolares que praticou nessa Escola em decorrência da referida matrícula.

São Paulo, 02 de maio de 1979
a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

PROCESSO CEE Nº 0316/79 PARECER CEE Nº 814 /79 (fl.4.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1979.

a) cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício